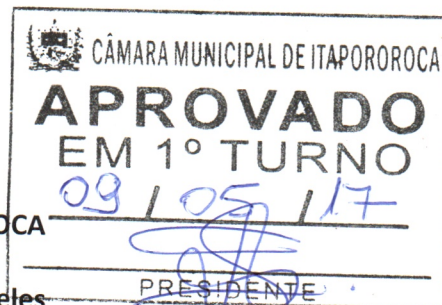




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa Rúbio Maia Coutinho"
Gabinete do Vereador Altamir Meireles



Indicação de Lei Nº 003/2017

Itapororoca 09 de MAIO de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Itapororoca, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, conforme Lei Orgânica do Município de Itapororoca, a seguinte Indicação de Lei;

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mamanguape, Paraíba dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º - O SAAE exercera a sua ação na cidade de Itapororoca, Paraíba competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - Operar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, cargo privativo de pessoa de reconhecida capacidade, contratada pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“Casa Rúbio Maia Coutinho”
Gabinete do Vereador Altamir Meireles

1º - Com prévia autorização da Câmara Municipal, poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE como uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação de Saúde Pública ou órgão similar.

2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial de SAAE será constituído de todos bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - de produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 10% (dez por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;

e) - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais ;

f) - do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“Casa Rúbio Maia Coutinho”
Gabinete do Vereador Altamir Meireles

Parágrafo único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjuntos com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal n. 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - Não é vedada ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeito ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviço, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de até \$500.000 (Quinhentos Mil Reais) para ocorrer as despesas de instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá decretos necessários à completa regularização da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa Rúbio Maia Coutinho"
Gabinete do Vereador Altamir Meireles

1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos servos de água e de esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 09 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR MEIRELES
VEREADOR - PT